



DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91123/2025

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de adequações no imóvel ocupado pela 1ª Promotoria de Justiça do Adolescente em conflito com a lei localizada em Curitiba - PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 43.860,42 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 05/09/2025 às 09h00

Até 22/09/2025 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 22/09/2025 às 09h00

Até 22/09/2025 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	42
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	46
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	51



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91123/2025
(Protocolo SEI n.º 19.19.8339.0012940/2023-27)**

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/09/2025

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 22/09/2025 às 09h00 até 22/09/2025 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de execução de adequações no imóvel ocupado pela 1ª Promotoria de Justiça do Adolescente em conflito com a lei localizada em Curitiba/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de **02 (dois) meses** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço. O contrato terá VIGÊNCIA a contar da data de sua assinatura, com termo final após 6 (seis) MESES, contados do término do prazo de execução do serviço, consignado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados.
- 1.3. Valor máximo total: R\$ 43.860,42 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).
- 1.4. A contratação será realizada em lote único, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



- 2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;
- 2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica,



a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 3.4.2. Fica a cargo do fornecedor a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial



utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório



da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso



de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.12. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.
- 6.13. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas no Termo de Referência e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Termo de Contrato.
- 7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação encaminhada pelo Departamento de Aquisições e Logística para assinar o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.



- 7.2.1. A assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio digital, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizado por esta Instituição. Para tanto, será necessário o prévio cadastro do representante legal da empresa como usuário externo no referido sistema.
- 7.2.2. Após a homologação do processo, o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) entrará em contato com a empresa adjudicatária, encaminhando as orientações para o cadastro do usuário externo. A empresa convocada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para preencher o formulário de cadastro e encaminhar a documentação necessária ao setor responsável desta Instituição.
- 7.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final após 6 (seis) MESES, contados do término do prazo de execução do serviço, consignado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de **02 (dois) meses** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.



- 8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
- 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
- 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.



- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
- 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



- 9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.
- 9.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde



que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.12.3. ANEXO III - Declaração Unificada.
 - 9.12.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.
- 9.13. Todos os modelos referidos no item 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência podem ser encontrados no link <https://drive.google.com/drive/folders/19JF7I5cMVeVMtxLSoyhu4PWQKSVe0iUe?usp=sharing>, juntamente com os arquivos listados a seguir:
- 1. Declarações e Modelos
 - 2. Orçamento
 - 3. Projetos
 - 4. Relatório Fotográfico

Curitiba, datado digitalmente.

Ana Claudia da Silva
Auxiliar Técnica



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. DESCRIÇÃO:

1.1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de adequações no imóvel ocupado pela 1ª Promotoria de Justiça do Adolescente em conflito com a lei localizada em Curitiba - PR.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

1.2.1.1. Será realizada a retirada de esquadria de 120x100, retirada de tampo e persiana e posterior fechamento de vão em drywall, conforme padrão existente no local;

1.2.1.2. Abertura de vão entre duas salas de 100x210 para instalação de porta e guarnições, bem como o assentamento de soleira em granito;

1.2.1.3. Emprego de canaleta em concreto pré-moldado para coleta de águas pluviais em vala existente na área externa com grelha em concreto pré-moldado;

1.2.1.4. Execução de preparo e pintura das paredes que sofreram intervenções;

1.2.1.5. Readequação de instalações de elétrica e de lógica;

1.2.1.6. Limpeza geral de obra com remoção de entulhos e lançamento em caçamba.

1.3. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. Os valores unitários da maioria dos serviços foram baseados na Tabela de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná – SINAPI/PR – vigência fevereiro/2025, bem como nas tabelas de referência de obras e serviços de edificações mantidas pela SECID – vigência março/2025 (Resolução nº 27/2025, da Secretaria de Estado das Cidades), sendo esta última a tabela padrão utilizada no orçamento de obras públicas em geral, do Estado do Paraná. Alguns outros valores foram estimados a partir de composições semelhantes da



própria SECID; e a partir de consultas a empresas do ramo, à luz do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 no Art. 471 do Decreto Estadual 10.086/2022.

1.3.2. O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 43.860,42 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)**.

1.4. DO FORNECIMENTO (LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

1.4.1. o local de execução dos serviços será na Rua Pastor Manoel Virginio de Souza, 1310 – Capão da Imbuia, em Curitiba/PR.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Obra comum de engenharia, considerando o art. 2º, §/inciso LXX, do Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

1.6 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de 02 (dois) meses a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

1.6.1.1. A emissão da OS – Ordem de Serviço da obra está vinculada a apresentação de todos os elementos técnicos pelo MPPR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Tecnicamente, a obra se justifica pela necessidade de melhorias das condições de conforto nos espaços ocupados pelos servidores, bem como a promoção de privacidade e funcionalidade dos ambientes.

2.2. Em função do valor estimado se encontrar abaixo dos limites indicados no art. 75 da Lei 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia, justifica-se a contratação via Dispensa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto da presente contratação é a adequação no imóvel ocupado pela 1ª Promotoria de Justiça do Adolescente em conflito com a lei localizada em Curitiba - PR.

3.2. A solução a ser adotada inclui uma análise detalhada dos requisitos e exigências para a execução da obra de melhorias. Devem ser consideradas as



exigências legais e normativas aplicáveis, bem como as especificações técnicas constantes nos elementos instrutores desta contratação.

3.3. O escopo da contratação prevê as adequações da edificação e para isso estão previstos os seguintes serviços:

3.3.1. SALA 01 ASSESSORIA DA 1ª PROMOTORIA

3.1.1.1 Neste ambiente será necessário realizar a abertura de uma porta entre as salas da assessorias da 1ª promotoria, a abertura será feita através da demolição da alvenaria, após abertura do vão será instalada uma verga de sustentação da alvenaria, na sequência será instalada uma porta de madeira com soleira de granito no piso para acabamento.

3.1.1.2 A porta de madeira a ser instalada é do tipo semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação, seu acabamento será feito através de pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 2 demãos;

3.3.1.3. Será necessária a remoção de eletrodutos aparentes, interruptores e tomadas elétricas, de forma manual e realizar a recolocação dos itens após pintura;

3.3.1.4. Para o adequado acabamento da parede será executados os serviços de emboço, massa corrida e pintura aplicada manualmente;

3.3.1.5. O ambiente deve ser protegido com lona e fita protetora para pintura.

3.3.2. SALA 02 ASSESSORIA DA 1ª PROMOTORIA

3.3.2.1. O Guichê existente neste espaço será removido e será realizado o fechamento do vão em drywall, e posterior pintura para o devido acabamento, na parte interna será pintura simples e a parte externa será realizada textura.

3.3.2.2. O ambiente deve ser protegido com lona e fita protetora para pintura.

3.3.3. ÁREAL EXTERNA – CANALETA DE COLETA PLUVIAL

3.3.3.1. A canaleta externa coletora de água pluvial existente será demolida, assim como a primeira fiada de lajota litocerâmica, após a demolição da canaleta existente será executada nova canaleta moldada in loco em concreto;

3.3.3.2 As caixas coletores também serão refeitas em alvenaria com blocos de concreto, tampa de grelha de concreto pré-moldado, dimensões internas: 0,60x0,60x0,50;



3.3.3.2. Após a execução da canaleta serão fixadas grelhas metálicas pintadas com tinta alquídica de funda e esmalte sintético;

3.3.3.4. A lajota litocerâmica da primeira fiada será recomposta conforme padrão existente;

3.3.3.5. Entre a canaleta e grelha e entre piso lajota e piso de concreto execução de junta de dilatação plástica para pisos;

3.3.3.9. Após a finalização do serviço será feita a remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota fora, com a devida destinação e limpeza final da obra.

3.3.5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS

3.3.5.1 Serão realizadas adequações elétricas e lógicas com redimensionamentos de pontos conforme projeto elétrico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos instrutores da contratação, as Normas Técnicas vigentes, os Projetos e a Planilha Orçamentária.

4.2. SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. Deverão atentar-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, bem como o descarte dos resíduos da construção. Nesse sentido, deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

4.2.1.1. Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;

4.2.1.2. Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;

4.2.1.3. Oriundos de fonte renovável;



4.2.1.4. Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;

4.2.1.5. Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;

4.2.1.6. Cuja vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;

4.2.1.7. Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.1.8. Que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;

4.2.1.9. Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar serviços especializados.

4.3.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.3.2. As subcontratações de serviços serão admitidas, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas pela fiscalização.

4.3.3. Caberá a subcontratante o acompanhamento e fiscalização das subcontratadas, em especial, para que elas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

4.3.4. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no contrato.



4.3.5. A subcontratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da subcontratada, quer por danos a terceiros, resultantes de sua ação, omissão ou negligência.

4.3.6. Os serviços passíveis de subcontratação são:

4.3.6.1. Serviço de elétrica e lógica e certificação dos pontos;

4.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.3.1. O contrato terá VIGÊNCIA a contar da data de sua assinatura, com termo final após 6 (seis) MESES, contados do término do prazo de execução da obra, consignado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados.

4.3.2. No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

4.3.3. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

4.3.3.1. Alteração, pelo contratante, do projeto ou especificações;

4.3.3.2. Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.3.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

4.3.3.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. GARANTIA CONTRATUAL:

4.4.1. A contratada deverá fornecer os prazos de garantia dos produtos que deverão ser iguais ou superiores aos estipulados na NBR 17170.

4.4.2. A garantia deverá englobar todas as despesas de materiais, equipamentos e consumíveis e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes, tributos e todas as demais despesas.

4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO



4.5.1. Pelo porte da obra, não serão exigidas garantias adicionais.

4.6. REAJUSTE CONTRATUAL:

Não se aplica – contrato inferior a 12 meses

4.7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

4.7.1. Observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no aviso de dispensa eletrônica;

4.7.2. Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

4.7.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.7.3.1. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

4.8. CONSÓRCIO:

4.8.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis participantes, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas, condições de realizar o objeto da contratação e de suprir os requisitos do edital, aumentando a concorrência, pois assim concorrem entre si.

4.8.2. O objetivo em vedar a participação de empresas em consórcio é de evitar uma possível associação entre empresas interessadas e perfeitamente aptas a executar integralmente o objeto contratado, as quais poderiam, em vez de estabelecer disputa entre si, formalizar acordos para eliminar a competição.

4.9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

4.9.1. Conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



4.9.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo MPPR pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

4.9.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

4.9.3.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços) da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item;

4.9.3.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na Planilha de Serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta os descontos ofertados pelo contratado na proposta global;

4.9.3.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na Planilha de Serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão os menores preços unitários apurados nessa pesquisa, multiplicados pelos descontos oferecidos na proposta do contratado.

4.9.3.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

4.9.4. Toda solicitação de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.9.4.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do contratante.

4.9.4.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeito à aprovação da autoridade competente do MPPR, após análise do gestor do contrato.



4.9.4.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato, devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

5.1.2. Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

5.1.3. Manter no local da obra, conforme carga horária mínima prevista e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

5.1.4. Conforme determinação de legislação vigente providenciar quando necessário o profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

5.1.5. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

5.1.6. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.



5.1.7. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

5.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.9. Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

5.1.10. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.

5.1.11. Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.12. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

5.1.13. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

5.1.14. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.1.15. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

5.1.16. Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no Canteiro para eventual consulta da fiscalização.



5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas no termo de referência, no Aviso de Dispensa de Eletrônica;

5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente contrato;

5.2.3. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;

5.2.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

5.3. REGIME DE EMPREITADA

5.3.1. Os serviços serão contratados em regime de empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades. Para as medições sob o regime de preço unitário, prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1.1. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado por equipe técnica do MPPR, através de seus técnicos e ou profissionais contratados para tal finalidade.

6.1.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda ou qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.

6.1.3. A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.

6.1.4. Caberá a fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.

6.1.5. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste termo de referência e seus elementos instrutores.



6.1.6. A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços.

6.1.7. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica, sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a CONTRATADA obrigada a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.

6.1.7.1. A Administração Superior poderá realizar a retenção dos pagamentos no caso de não atendimento as solicitações apresentadas nas Notificações Técnicas e/ou Jurídicas.

6.1.8. Caberá a fiscalização, avaliar mensalmente o desempenho da contratada via RVO – Relatório de Vistoria de Obra.

6.1.8.1. O RVO será encaminhado juntamente com cada fatura, como condição para liberação da etapa.

6.1.8.2. Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo de obra, este será encaminhado para a Administração Superior do MPPR para providências legais, após a emissão de Notificação Técnica para ciência da Contratada.

6.1.8.3. Ao final da obra, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica (para fins de acervo) será baseada nos RVOs emitidos.

6.1.9. Tendo sido concluída a obra pela contratada, e considerada realizada a contento pela fiscalização, será então emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP), sendo o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) efetuado de acordo no prazo de 3 (três) meses após o recebimento provisório.

6.1.10 A equipe de gestão e fiscalização dos serviços será composta pelos seguintes profissionais:

6.1.10.1 Roberta Santos Leopoldino Plummer – Gestora do contrato;

6.1.10.2 Aline Pescarolo – CREA PR 132666/D e Marlon Lima Vargas - CFT 171125110-0 – Fiscais dos serviços de engenharia civil;

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por faturas MENSAIS, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro.



7.2. A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

7.3. Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados na obra.

7.4. Entende-se por instalados materiais que não estejam depositados na obra, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, estes deverão estar cabeados, conectados nas devidas tubulações e fixados em seus locais definitivos.

7.5. A contratada deverá notificar ao contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado in loco pela fiscalização da obra, a efetiva realização deles, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

7.6. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, podendo incidir no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelo profissional listado abaixo:

8.1.1. 01 (um) profissional **graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura** ou outra habilitação suficiente, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, a ser designado como Responsável Técnico pela execução da obra, pertencente ao quadro da empresa ou outro profissional que comprove habilitação.

8.2. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação apontados abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de **desclassificação**.

8.2.1. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, firmada pela participante, comprovando esta, por intermédio de seu responsável, que vistoriou previamente o local onde serão executados os serviços, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”.



8.2.1.1. Deve ser apresentada conforme modelo constante no link/ modelo de declaração.

8.2.1.2. A vistoria técnica terá por finalidade:

8.2.1.2.1. Conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

8.2.1.2.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

8.2.1.2.3. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser feita com acompanhamento de representante do MPPR e deverá ser agendada com o(a) servidor(a) Roberta Santos Leopoldino Plummer pelo telefone (41)3250-4293 das 12h às 19h.

8.2.1.2.4. A Declaração deverá ser assinada pelo representante do MPPR, em caso de vistoria “in loco”, pelo responsável técnico designado ou representante da empresa, com habilitação técnica em engenharia, que possua registro regular no Conselho competente.

8.2.1.2.5. Em caso de vistoria “in loco”, como há a necessidade de visto por parte de representante do MPPR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.

8.2.2. Apresentar **Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** e da utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal.

8.2.2.1. Deve ser apresentada conforme modelo constante no link.

8.2.2.2. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra/serviço de acordo com a resolução do CONAMA nº307, de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde o objeto será executado.

8.2.2.3. A contratada fica obrigada a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.



8.2.3. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição técnica.

8.2.3.1. Deve ser apresentada conforme modelo.

8.2.3.2. Refere-se ao compromisso de participação pessoal técnico nomeado pela empresa, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto deste contrato, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do MPPR.

8.2.3.3. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

8.2.3.3.1. Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.

8.2.3.3.2. Manter Lei Federal Nº 12.378/10 para Arquitetos.

8.2.3.4. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração e apresentar mesma habilitação técnica. Não será admitido acréscimo de corresponsabilidade após a contratação.

8.2.3.5. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme artigo 399, § 3º, do Decreto nº 10.086/2022

8.2.3.6. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação de declaração em que o responsável técnico designado assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa (quando firmada a contratação do presente objeto), apresentação de cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA (ou de outra entidade competente) ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

8.3. Documento comprobatório de registro junto ao CREA/CAU ou outra entidade competente:

8.3.1. Para demonstração de registro da empresa deve-se apresentar **Certidão de registro** ou **inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outra entidade competente, comprovando a situação da participante, na forma da legislação vigente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede



8.3.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro CREA do estado de origem, ficando o participante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

8.3.2. Para demonstração de registro profissional deve-se apresentar **Certidão de registro** ou **inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outra entidade competente, comprovando a situação dos Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

8.4. Apresentar sua proposta de preços através da **Folha de Fechamento**, conforme modelo constante nos Elementos Instrutores.

8.4.1. Na Folha de Fechamento modelo constam as informações da obra, as quais não devem sofrer alterações.

8.4.2. Os únicos campos editáveis pela participante estão sinalizados em amarelo, os quais são:

8.4.2.1. Dados da Empresa

8.4.2.2. Percentual de BDI – Bônus de Despesas Indiretas para serviços e equipamentos, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

8.4.2.3. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo deste certame está estipulado conforme a Planilha de BDI Referencial, constante nos elementos instrutores.

8.4.2.4. A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto fica facultado a participante alterar ou não o valor indicado.

8.4.2.5. Em caso de alteração é obrigatória a apresentação da composição de sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI.

8.4.2.6. Caso a participante não altere o valor e não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante nos Elementos Instrutores do aviso de dispensa eletrônica.

8.4.2.7. Percentual de Desconto proposto pela empresa, sendo o valor (em reais) calculado automaticamente.

8.4.2.8. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto, aplicado linearmente sobre a planilha de serviços.



8.4.3. O percentual de desconto deverá ser preenchido com até 2 (duas) casas após a vírgula.

8.4.4. Ao apresentar a Folha de Fechamento, a participante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, aplicando sobre eles, de forma linear, o seu percentual de desconto.

8.4.5. A Folha de Fechamento deve ser assinada pelos Responsáveis Legal e Técnico. Para o último deve-se constar o número do registro do conselho de classe profissional (CREA, CAU, etc.).

8.4.6. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

8.4.7. Os preços unitários estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

8.4.8. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.

8.4.9. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula.

8.4.10. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista (com desoneração).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro no protocolo SEI nº 19.19.8339.0012940/2023-27.

9.2. As despesas com a obra de melhorias - objeto deste ETP - estão contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 do MPPR, no elemento de despesa 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, no Item 731 do Plano Anual de Contratações 2025.

10. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será realizado por faturas MENSAIS, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro.

10.2. Como condição para liberação da Primeira Parcela, a CONTRATADA deve apresentar:

10.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais apontados durante a fase de contratação;

10.3. Como condição para liberação de Todas as Parcelas, a CONTRATADA deve apresentar:

10.3.1. NOTA FISCAL – Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual “dos pagamentos”, sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de contrato com a respectiva data de assinatura.

10.3.2. No caso de a Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

10.3.3. FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura.

10.3.4. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Anexar 01 (uma) cópia impressa e assinada de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE conforme cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada.

10.3.5. ENSAIOS/TESTES/LAUDOS – Cópia de ensaios, testes ou laudos inerentes a serviços realizados durante o período da medição, no que couber.

10.3.6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Anexar 01 (uma) cópia do cronograma físico-financeiro da obra assinadas, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

10.3.7. RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA – Anexar 01 (uma) cópia do Relatório de Vistoria de Obra, emitido pela fiscalização mensalmente, assinado pelo Responsável Técnico da obra.



10.3.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT - em plena validade.

10.3.9. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.

10.3.10. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS – Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade.

10.3.11. DIÁRIOS DE OBRA - Diários de obra referente ao período da medição, preenchidos e assinados.

10.4. A última parcela do cronograma físico-financeiro deverá corresponder obrigatoriamente a no mínimo 11% (onze por cento) do valor total do contrato.

10.5. Pagamento da Administração Local:

10.5.1. Conforme recomendação do Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário, a Administração Local será paga de forma proporcional à execução financeira da obra.

10.5.2 O valor a ser pago no respectivo mês será calculado pela divisão do somatório dos itens executados no período da medição (exceto o item referente à Administração Local) dividido pelo somatório dos itens da planilha (exceto o item referente à Administração Local).

10.5.3. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à contratada. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

10.5.4. Caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção ao valor contratual. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, somente poderá ser modificado após revisão do cronograma físico-financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam em alteração na duração dos serviços.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO:

11.1 Por se tratar de execução de obra para reparos não se recomenda o parcelamento da execução, e execução da obra em uma etapa evita possíveis responsabilizações a mais de um destinatário, gera uma economia no que diz



respeito a mobilização e desmobilização das equipes e por se tratar de um imóvel ocupado é necessário que a reforma gere o menor impacto possível aos usuários da edificação e no menor período de tempo possível, dessa forma recomenda-se que o objeto da contratação seja feito em uma única etapa.

12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1. Nos termos do inciso I do art. 48, Lei Complementar nº 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte.

12.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Não há sanções ou penalidades administrativas demandadas por esse Departamento de Engenharia e Arquitetura, além das explicitadas no Edital e, posteriormente, estabelecidas em Termo de Contrato.

14. DEMAIS ELEMENTOS:

14.1. **Elementos Instrutores:** Será disponibilizado em anexo os arquivos abaixo, através do link <https://drive.google.com/drive/folders/19JF7I5cMVeVMtxLSoyhu4PWQKSVe0iUe?usp=sharing>:

14.1.1. Relatório Fotográfico do imóvel

14.1.2. Projeto (arquitetônico e elétrico) com indicação dos serviços a executar;

14.1.3. Planilha de Serviços - Orçamento Estimativo (quantidade e preços);

14.1.4. Planilha de composições complementares;

14.1.5. Planilha de cotações;

14.1.6. Planilha de BDI Referencial (para Serviços e Equipamentos);

14.1.7. Planilha - Curva ABC;



14.1.8. Cronograma Físico-Financeiro referencial;

14.1.9. Folha de Fechamento – Modelo de proposta de preços para a empresa;

14.1.10. Modelo de Declaração de Vistoria / Conhecimento das Condições Físicas do Local.

14.1.11. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

14.1.12. Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

14.2. É responsabilidade da empresa tomar ciência das exigências descritas nos elementos técnicos instrutores, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.

14.3. Este Termo de Referência é parte integrante dos Elementos Técnicos Instrutores.

15. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 14 de agosto de 2025

Marlon Lima Vargas

Técnico em Edificações – CFT 171125110-0
DIOBRA/DEA

Raphael Elias dos Santos Sabag

Engenheiro Civil – CREA PR 142560/D
Chefe DIOBRA/DEA

Henrique Terniowicz

Diretor – DEA



ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem



como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

- 1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 1.2.2. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.3. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- 1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

- 1.3.1. 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra habilitação suficiente, devidamente habilitado e registrado no CREA, CAU ou outro conselho competente, a ser designado como Responsável Técnico pela execução da obra, pertencente ao quadro da empresa;
- 1.3.2. Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, conforme descrito no item 8.2.1. do Termo de Referência, e modelo constante no link <https://drive.google.com/drive/folders/19JF7I5cMVeVMtxLSoyhu4PWQKSVe0iUe?usp=sharing> ;



- 1.3.3. Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme descrito no item 8.2.2. do Termo de Referência, e modelo constante no link <https://drive.google.com/drive/folders/19JF7I5cMVeVMtxLSoyhu4PWQKSVe0iUe?usp=sharing> ;
- 1.3.4. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme descrito no item 8.2.3. do Termo de Referência, e modelo constante no link <https://drive.google.com/drive/folders/19JF7I5cMVeVMtxLSoyhu4PWQKSVe0iUe?usp=sharing> ;
- 1.3.5. Documento comprobatório de registro junto ao CREA/CAU, conforme descrito no item 8.3. do Termo de Referência;
- 1.3.6. Proposta de preços através da Folha de Fechamento, conforme descrito no item 8.4. do Termo de Referência, e modelo constante no link <https://drive.google.com/drive/folders/19JF7I5cMVeVMtxLSoyhu4PWQKSVe0iUe?usp=sharing> ;
- 1.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
 - 1.4.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 1.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo



fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.4.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.4.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.4.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo III).



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º **XXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXX**, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e concorda com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 337-F ¹ do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante, que detém poderes para tal e o conteúdo da proposta anexa não foi, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**;
- b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**, independentemente do meio;
- c) não tentou influenciar na decisão de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX-MP/PGJ**, independentemente do meio;

¹ **Art. 337-F.** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



- d) o conteúdo da proposta não será, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**, em específico antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas;

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

(☐) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7² da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer outro trabalho.

(☐) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Neste momento, inexistem fatos impeditivos à habilitação do procedimento licitatório e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

5. NEPOTISMO

Nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que proíbe o nepotismo em contratações:

(☐) os sócios desta empresa, **não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento **vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação**, ou,

(☐) **havendo vínculo familiar até o terceiro grau**, identificar abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

² Art. 7. [...].

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



Grau de Parentesco: _____

6. PROIBIÇÃO DE VÍNCULO DE QUALQUER NATUREZA

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63³ da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre, se for o caso de enquadramento legal, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação de regência.

8. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

Disponível em: https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Para fins do artigo 20 e seguintes da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), cumpre, se for o caso de enquadramento legal, a destinação adequada

³ **Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



aos resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos pela empresa, que necessitem de destinação ambiental devida, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1º⁴ do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta deve considerar todos os custos dos direitos trabalhistas vigentes e assegurados na Constituição Federal, Leis Trabalhistas, Normas Infralegais, Convenções Coletivas de Trabalho ou Termos de Ajustamento de Conduta.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os dados pessoais da pessoa jurídica ou pessoa física, obtidos da contratação decorrente de procedimento licitatório ou contratação direta, poderão ser divulgados pelo CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

11.2. É vedada à CONTRATADA utilizar qualquer dado pessoal decorrente da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, cabendo o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

11.5. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

⁴ § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – quais dados pessoais foram violados;
- II – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV – os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

11.6. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos de titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas em vigor, além do atendimento à requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Órgãos de Controle.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025, QUE CELEBRAM **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR RAFAEL KOTAKA, 2º COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **E A EMPRESA XXXXXX**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ESTABELECIDA NA RUA XXXXX, Nº XXX, MARINGÁ/PR, REPRESENTADA POR XXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, TENDO EM VISTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, **COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

1.1. Esse objeto visa a execução de adequações no imóvel ocupado pela 1ª Promotoria de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei de Curitiba/PR, conforme o Termo de Referência.

1.2. A execução deste ajuste será rigorosamente cumprida nos termos do Termo de Referência, que integra este contrato e regula a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O vigência se inicia a partir da assinatura, bem como se encerra depois de 6 (seis) meses contados do término do prazo de execução da obra, consignado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados como gestor da contratação o(a) Sr.(a) XXXX, cabendo a fiscalização ao(a) Sr.(a) XXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. O prazo de execução de conclusão dos serviços é de 2 (dois) meses, contados da data de início firmada na Ordem de Serviço.

4.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na legislação pertinente, sob pena de responsabilidade administrativa.

4.3. Cabe à CONTRATADA observar todas as regras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ XXXXXX (xxxxxxx).

5.2. Os critérios de pagamento encontram-se descritos no item 7 e 10 do Termo de Referência.

5.3. Essa despesa com a obra de melhorias estão contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 do MPPR, no elemento de despesa 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, no Item 731 do Plano Anual de Contratações 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no artigo mencionado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.



Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado de futuras cobranças na ocasião quando do pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

7.4. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.5. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E OMISSÃO CONTRATUAL



8.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A possibilidade de subcontratação parcial consta no referido termo de referência.

9.2. Em qualquer hipótese desta subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RAFAEL KOTAKA
2ª COORDENADORIA EXECUTIVA DA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
XXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA